

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA.

CNPJ: 07.792.269/0001-05



“CONTRARRAZÕES LYTO X LASC”

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO NO CANAL RONCADOR NO BAIRRO VILA LIBERDADE, LOCALIZADA NO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ”.

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 – Data do certame: 28/01/2025 às 10:00hs

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - nº 004/2024
PROCESSO nº SEI- 510001/000924/2024



001

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO /RJ.

REF.: CONCORRÊNCIA CO Nº: 004/2024 (PROCESSO Nº SEI-510001/000924/2024)

CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, com sede na Via Coletora, s/nº, Quadra “c”, Lote 19, Zona Industrial, Itaguaí – RJ, vem perante V. Sa., com fulcro no item 9.1.2 do edital e no artigo 165, I, “c” da Lei 14.133/2021, apresentar

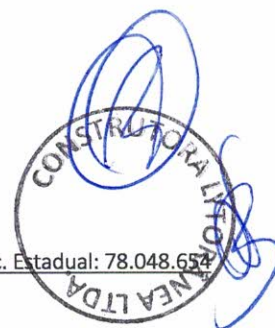
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA., o qual visa “inabilitar” a proposta de preços apresentada pela Recorrida, e o faz segundo os fatos e fundamentos a seguir expostos:

A presente licitação promovida pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de contenção no canal Roncador, no bairro Vila Liberdade, localizada no 1º Distrito do Município de Magé/RJ.

A Recorrida, após apresentar melhor proposta, foi declarada habilitada, cumprindo todos os requisitos necessário para tal e estabelecidos pelo instrumento convocatório.

002



Irresignada com o resultado, a empresa LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA. apresentou recurso administrativo visando a revisão do ato pela Administração.

O recurso apresentado afirma que a Recorrida deixou de cumprir regras do edital no que se refere à exequibilidade da proposta, tendo apresentado desconto acima de 25% ou, a *contrario sensu*, lance inferior ao mínimo de 75% do valor orçado pela Administração, pleiteando pela “inabilitação” da proposta e também pretende o provimento do recurso para fins de inabilitar tecnicamente a empresa.

Afirma, genericamente, que a proposta apresentada pela Recorrida é inexequível por deixar de observar o percentual legal, devendo ser considerado que a empresa está em recuperação judicial, decorrente de prática de preço exíguo (!?).

Busca também o provimento do recurso para declarar a inabilitação técnica da Recorrida, afirmando ter havido violação ao edital no que se refere a comprovação da capacidade técnica operacional.

No entanto, conforme se demonstrará abaixo, os fundamentos invocados pela Recorrente, tanto aqueles referentes à exequibilidade da proposta, como aqueles relativos à habilitação técnica, não prosperam, na medida em que deixaram de observar normas constantes do próprio edital, como também o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, merecendo a decisão exarada por esta Comissão, ser mantida hígida.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A empresa Recorrente afirma que a proposta de preços apresentada por esta Recorrida é inexequível, na medida em que ofertou um desconto superior a 25%, o que redundaria na imediata presunção de inexequibilidade de sua proposta, de acordo com o que preceitua a Lei 14.133/21.



Afirma que os documentos apresentados pela Recorrida visando demonstrar a exequibilidade não a comprovam, eis que, trata-se de documentos genéricos.

Contudo, na forma demonstrada abaixo e também de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), a suposta inexecuibilidade decorrente do parâmetro geral indicado na Lei permite prova em contrário, exatamente como ocorrera na presente hipótese.

Segundo as razões do recurso, a proposta da Recorrida, o desconto superior a 25% deixou de observar o artigo 59, III e § 4º da Lei 14.133/21 que prevê que, no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

O instrumento convocatório, em seu item 7.7.9 referida norma, que nada mais é que a reprodução do artigo 59, § 4º da Lei 14.133/21, prevê que, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, o mesmo edital, em seu item 7.7.10 estabelece que, em hipóteses de suposta inexecuibilidade, será possibilitada ao participante a oportunidade de comprovar a compatibilidade com o preço ofertado, *in verbis*:

7.7.10. A inexecuibilidade de que trata o item anterior só será considerada após diligência do agente de contratação, oportunizando-se que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.



E foi exatamente deste modo que esta Comissão procedeu e, após a efetivação de diligência, **entendeu pela integral exequibilidade da proposta da Recorrida.**

Ou seja: considerando o valor do desconto ofertado, esta Comissão perquiriu se existiam custos de oportunidade que justificassem o vulto da oferta e concluiu, após seguir as regras constantes do edital, que sim, a proposta da Recorrida é exequível e possibilita a Administração Pública uma contratação por um menor preço.

Neste sentido, não há como prosperar o fundamento da Recorrente que afirma que, pelo simples fato de o valor da proposta da Recorrida ter concedido desconto superior a 25% esta é inexequível.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União, já em consonância com a nova Lei de Licitações, se posiciona no sentido da presunção relativa de inexequibilidade, admitindo prova em contrário, exatamente como aqui ocorrerá:

Acórdão 465/2024

(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

(...)

o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos

005



para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.

Assim, a partir desses fundamentos, o TCU reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo que idêntico raciocínio pode ser aplicado à Lei 14.133:

Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

Há outros acórdãos recentes e atuais neste mesmo sentido: Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024), Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024).

Destarte, no diapasão do exposto acima, não há qualquer cabimento nos fundamentos invocados pela Recorrente, **destacando que os documentos apresentados pela Recorrida foram capazes de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme escoreita análise procedida pelo agente de contratação.**

In casu, a Administração Pública, norteadada pelos preceitos e princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos, verificou a exequibilidade da proposta da Recorrida com desconto superior a 25%, efetuando uma análise técnica e documental, considerando todos os elementos apresentados pelo licitante e garantindo que a proposta pode ser executada com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Sobre os documentos apresentados pela Recorrida e impugnados imotivadamente pela Recorrente, estes demonstram o porte da empresa e sua inegável capacidade de execução do objeto licitado, não se tratando de documentos genéricos.



São documentos que demonstram a propriedade de equipamentos, contratos em vigor, enfim, uma série de documentos que demonstraram peculiaridades inerentes à Recorrida que permitiram comprovar a exequibilidade da proposta.

Não se tratou apenas de uma justificativa apresentada por escrito. Foram disponibilizadas prova de propriedade de equipamentos e insumos que comprovam a efetiva exequibilidade da proposta da Recorrida, tratando-se a irresignação da Recorrente de mero inconformismo com o resultado, que não lhe foi favorável.

O Tribunal de Contas da União também tem destacado que a mera existência de um desconto elevado não é suficiente para desqualificar a proposta, desde que o licitante possa comprovar, de maneira convincente, que a proposta é viável, tal como ocorreu na presente hipótese.

A proposta de preços da Recorrida foi cuidadosamente elaborada, levando em consideração economias de escala, condições especiais de fornecimento e outras vantagens competitivas que permitiram a oferta do desconto sem comprometer a qualidade ou a execução do contrato, em exata conformidade com os documentos fornecidos à Comissão em diligência realizada, na forma como estipulou o instrumento convocatório.

Assim, afastada a alegação de inexecução da proposta da Recorrida, não merecendo provimento o recurso interposto.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

Seguindo em suas razões recursais, a Recorrente alega que a Recorrida não comprova sua capacidade técnico operacional, tendo apresentado alguns atestados que só demonstrariam a capacidade técnica profissional.



Ora, não foi isso que os documentos disponibilizados à Comissão pela Recorrida demonstram.

Inicialmente, no que se refere a primeira exigência do item de relevância previsto no item 4.2.1 do instrumento convocatório, a Recorrente afirma que não houve prova de sua execução pretérita, já que a Recorrida comprovou a execução de "GABIÃO SACO" e o edital exige "GABIÃO CAIXA".

No entanto, a CAT apresentada pela Recorrida para cumprimento de tal item relevante, isto é, CAT 108085/2024 apresentou a execução de serviços similares, com quantitativos muito superiores ao estabelecido.

Transcreve-se o referido item do edital para não deixar dúvidas:

4.2.1 A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de **20%** das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

a) GABIÃO CAIXA, MALHA DE AÇO HEXAGONAL. Quantidade total prevista: 2.700,00m³

O quantitativo exigido pelo edital é de 540 metros cúbicos e o atestado apresentado pela Recorrida contempla a execução de 1.104 metros, ou seja, mais que o dobro daquilo que foi imposto pelo edital, estando superada a questão da quantidade.

Quanto à afirmação de que a demonstração de execução anterior de "gabião saco" não é suficiente a demonstrar experiência exigida que seria de "gabião caixa", importante destacar que a lei não exige a demonstração de experiência anterior de forma idêntica, podendo haver a comprovação por similaridade, o que ocorreu na presente hipótese.



Importante destacar que, ambos os itens tratam de estruturas de contenção e, na acertada avaliação desta Comissão, a comprovação de experiência da Recorrida é suficiente a habilitá-la ao objeto licitado.

Inclusive, neste ponto, o artigo 67 da Lei 14.133/21 é expresso ao exigir apenas similaridade e não integral coincidência:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Quanto à complexidade de execução, diversamente do que constou das razões de recurso apresentadas, não se trata de execução de serviços de maior complexidade. Ao contrário, o grau de complexidade de ambos os serviços é semelhante, sendo variações de gabião.

Neste ponto, releva notar que não se trata de serviço de grande dificuldade de execução. Nos dois casos são soluções consideradas simples do ponto de vista da engenharia.

A comprovação de espécie do mesmo gênero é plenamente hábil a demonstrar aptidão técnica, exatamente nos termos do que entendeu a Comissão.

O que se verifica das afirmações da Recorrente é mero inconformismo pela habilitação da Recorrida, não podendo o recurso se dispor a esta finalidade.

009



Passando à análise do fundamento da Recorrente de que esta empresa não atende ao requisito de habilitação técnica de *transporte de carga de qualquer natureza*, tal não merece prosperar.

As afirmações não possuem qualquer fundamento, como também sequer se baseiam em uma exigência do instrumento convocatório, tratando-se de construção argumentativa da Recorrente.

Segundo razões recursais a comprovação de transporte de carga efetuada por esta Recorrida foi efetivada demonstrando transporte com caminhões com capacidade de carga inferiores àquelas exigidas na presente licitação.

Contudo, o edital não exige a comprovação da capacidade dos caminhões, como a Recorrente indica em suas razões.

O edital exige a comprovação deste item de relevância no quantitativo de 19.506,13 toneladas por quilômetro e somente isso. E foi exatamente isso que foi comprovado pela Recorrida, inclusive até em quantitativo superior.

O instrumento convocatório não impõe aos participantes que comprovem a capacidade do caminhão utilizado para o transporte de carga.

Aqui, o que faz a Recorrente é criar uma exigência ao afirmar que, no atestado utilizado pela Recorrida, a capacidade do caminhão é menor que aquela que será utilizada na futura contratação e que, por isso, o quantitativo não atende a exigência estipulada.

010



Ora, a Recorrente inova criando regra para habilitação que não é contemplada pelo instrumento convocatório.

Faz o esforço hercúleo para criar uma regra apenas visando inabilitar a Recorrida, já que o edital não contempla a necessidade de comprovação da capacidade dos caminhões utilizados, mas, tão somente da quantidade de carga transportada, nos exatos termos do que cumpriu a Recorrida.

Se tal circunstância da capacidade dos caminhões utilizados, para fins de comprovação da capacidade técnica, no que se refere a transporte de carga, fossem relevantes tal certamente seria considerado pela Comissão e teria constado como regra editalícia.

O que não se pode permitir é a criação de regra, em sede de razões de recurso, por um participante do certame, visando inabilitar um concorrente.

Na forma do exposto, os fundamentos utilizados pela Recorrente visando inabilitar tecnicamente a Recorrida não prosperam, devendo ser mantida a decisão de habilitação.

DO CRONOGRAMA APRESENTADO PELA EMPRESA:
AUSÊNCIA DE VÍCIOS CONDUCENTES À INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

De modo totalmente dissonante das regras de habilitação, a Recorrente pretende a inabilitação da Recorrida por apresentar, em seu cronograma físico-financeiro, “parcelas divergentes” daquelas que foram definidas pelo edital.

011



Colaciona os cronogramas pretendendo a inabilitação da Recorrida por contradição.

Ora, a Recorrente sequer indica quais seriam tais contradições! Neste ponto registre-se inexistir nenhuma divergência no cronograma conducente à inabilitação da Recorrida, mas apenas a descrição pormenorizada de como será executado o contrato, não havendo cabimento nas afirmações da Recorrente neste ponto.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Acerca das afirmações da Recorrente de que a vinculação ao instrumento convocatório importaria na inabilitação da Recorrida, também não há como ser provido o presente recurso.

Isso porque a habilitação da Recorrida decorre exatamente da aplicação do referido princípio.

Esta Comissão, quando habilitou a Recorrida, conferiu aplicabilidade as regras que nortearam o certame e estão inscritas no edital, servindo o instrumento convocatório como fundamento de validade dos atos administrativo praticados por esta Comissão.

Assim, diversamente do que pretende a Recorrente, é a vinculação ao edital, princípio inscrito no artigo 5º da Lei 14.133/21, que impõe a necessidade de manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora da licitação.

012



CONCLUSÃO

Portanto, por todo exposto acima, requer o recebimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, mantendo a decisão que declarou a proposta da Recorrida classificada, bem como a Recorrida habilitada, nos termos acima, por se tratar de medida que atende às normas e aos princípios administrativos aplicáveis às licitações.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Construtora Lytorânea Ltda.
Bruno da Costa Abade
Diretor Administrativo

Construtora Lytorânea Ltda.
Verônica Schinaider
Gerente de Licitações
(21) 2688-2063

CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

07.792.269/0001-05

CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA.

Via Coletora, s/nº Qd. C - Lote 19

Zona Industrial - CEP 23812-035

ITAGUAÍ - RJ

013





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.792.269/0001-05

Razão Social: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

VIA COLETORA, S/N - QUADRA C LOTE 19 - ZONA INDUSTRIAL - 23.812-035 - Itaguaí
/ Rio de Janeiro

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 10/02/2025 09:35

014



1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.792.269/0001-05 DUNS®: 89*****86
Razão Social: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/03/2025	Manual
FGTS	Validade:	18/03/2025	Manual
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/03/2025	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/03/2025
Receita Municipal	Validade:	18/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

015

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/02/2025 09:36

CPF: 055.XXX.XXX-98 Nome: BRUNO DA COSTA ABADE

Ass: _____



1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.792.269/0001-05 DUNS®: 89*****86
Razão Social: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

016



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro
de Empresas (NIRE)

332.1348959-4

CNPJ

07.792.269/0001-05

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

05/01/2006

Data de inícios das
atividades

05/01/2006

Endereço:

V Coletora, S/N, QUADRA C LOTE 19, ZONA INDUSTRIAL, Itaguaí, RJ, 23.812-035

Capital Social:

R\$55.344.377,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Prazo de
Duração

Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

55.344.377,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA
E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Situação
Registro Ativo

Data

Número

Ato/eventos

10/10/2024

43920077272

002/021

Status

Em Recuperação Judicial

Objeto:

Construção de Edifícios

Atividades Econômicas:

◆ 4120400

Construção de Edifícios

◇ 7732201

Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos

◇ 7112000

Serviços de Engenharia

◇ 6810201

Compra e Venda de Imóveis Próprios

◇ 4930202

Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional

◇ 4930201

Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal

◇ 4399103

Obras de Alvenaria

◇ 4399101

Administração de Obras

◇ 4330499

Outras Obras de Acabamento da Construção

◇ 4321500

Instalação e Manutenção Elétrica

◇ 4313400

Obras de Terraplenagem

◇ 4299599

Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente

◇ 4222701

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação

◇ 4213800

Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas

◇ 4212000

Construção de Obras-de-arte Especiais

◇ 4211101

Construção de Rodovias e Ferrovias

◇ 4110700

Incorporação de Empreendimentos Imobiliários

◇ 3812200

Coleta de Resíduos Perigosos

◇ 3811400

Coleta de Resíduos Não-perigosos

◇ 2399199

Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-metálicos não Especificados Anteriormente

◇ 2391501

Britamento de Pedras, Exceto Associado À Extração

◇ 2330305

Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção

Sócios:

M.A.C.A. III PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

CPF/CNPJ: 17.252.331/0001-11

Condição: Sócio

Participação no capital:

49.809.939,00

B.D.C.A. PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

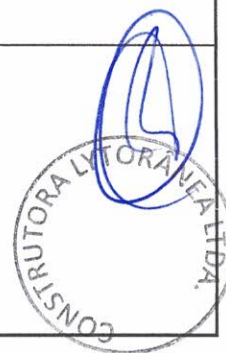
CPF/CNPJ: 17.234.809/0001-80

Condição: Sócio

Participação no capital:

5.534.438,00

017



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

BRUNO DA COSTA ABADE

CPF/CNPJ: 055.990.867-98

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

MARCO AURELIO DA COSTA ABADE

CPF/CNPJ: 078.593.027-21

Condição: Administrador

Participação no capital: 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: 339.0123585-4 CNPJ: 07.792.269/0002-88 R 5, AREA 2, GLEBA D DA GLEBA LAGOA NOVA, S/NR, Chapero, Itaguaí, RJ, 23.812-690
NIRE: 439.2007727-2 CNPJ: 07.792.269/0003-69 R CABRAL, 116, SALA 191, RIO BRANCO, Porto Alegre, RS, 90.420-120

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: XXX Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
XX

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

02/08/2024 - 33213489594 - 002 - 10/10/2024 - 00006494995 - 002 - 10/10/2024 - 43920077272 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00

Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0,00



2024/00997186-0

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma





Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Name _____



Nº do Protocolo

2024/00797461-6

JUCERJA

Último arquivamento:

33213489594 - 02/08/2024

NIRE: 33.2.1348959-4

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C06FEF7D-C9FA-4509-9746-805BF85B77C0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR TALES PORPHIRIO DOS SANTOS GONZAGA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 10/10/2024 e arquivado em 10/10/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voin
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

11

1/1

019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/11

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CNPJ: 07.792.269/0001-05

Nire 332.1348959-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **17.252.331/0001-11**, estabelecida na Rua Prefeito Arthur Pires, 887 – Centro, Mangaratiba, Rio de Janeiro, Cep. 23.860-000, neste ato representada pelo presidente Sr. **MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE**, brasileiro, nascido em 19/12/1976, divorciado, empresário, filho do Sr. Aurelino José Abade e Sra. Cristina Maria da Costa Abade, inscrito no CPF sob o nº 078.593.027-21, cédula de identidade nº 105327530 expedida pelo Detran/RJ em 25/01/2002, residente e domiciliado à Av. Pepe, nº 1200, Apt. 102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.620-171 e **B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **17.234.809/0001-80**, estabelecida na Rua Prefeito Arthur Pires, 1.120 – Centro, Mangaratiba, Rio de Janeiro, Cep. 23.860-000, neste ato representada pelo presidente Sr. **BRUNO DA COSTA ABADE**, brasileiro, nascido em 14/05/1981, casado em separação total de bens, empresário, filho do Sr. Aurelino José Abade e Sra. Cristina Maria da Costa Abade, inscrito no CPF sob o nº 055.990.867-98, cédula de identidade nº 129521415 expedida pelo Detran/RJ em 02/08/2002, residente e domiciliado à Estrada Debutado Octavio Cabral, 715, Lote 11, Quadra 06 – Piranema – Itaguaí/RJ, Cep:23810-095. Titulares da empresa, que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivada na JUCERJA sob o Nire nº 332.0763596-7 em 05/01/2006 e os demais registros sob nº 00001686995 em 09/04/2007; 00001706776 em 21/06/2007; 00001724675 em 16/08/2007; 00002118415 em 26/11/2010; 00002344784 em 27/06/2012; Nire nº 333.0030564-5 em 12/12/2012; Nire 339.0123585-4 em 01/04/2013 e Nire nº 332.1348959-4 em 02/08/2024, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.792.269/0001-05, situada à Via Coletora, S/N - Quadra C, Lote 19 – Zona Industrial – Itaguaí/RJ, Cep: 23.812-035, resolve na melhor forma de direito, alterar o contrato social e o faz mediante cláusulas seguintes:

CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.792.269/0001-05

021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11



I – Abertura de Filial

É constituída uma filial, que será instalada na Rua Cabral, 116, Sala 191 - Bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS, Cep: 90.420-120, com o mesmo ramo de exploração de atividades.

II – Ajuste do Capital Social

O capital social no valor de R\$ 38.656.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), composto por R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais em moeda corrente do país e R\$ 23.656.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais) em bem imóvel, passa a ser no valor R\$ 55.344.377,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais), representado por 55.344.377 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). O aumento se dá pelo valor do bem que foi ajustado através da reavaliação do imóvel que compõem o capital social, de acordo com o parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM nº 4982), para R\$ 40.344.377,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e sete de reais):

- a) Imóvel de propriedade de **CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, situado a Avenida Coletora, S/N, Quadra C Lote 19 – Vila Ibirapitanga – Itaguaí/RJ com área de 24.195,89 m² conforme matrícula de nº 43568 perante o cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí/RJ, com inscrição no cadastro municipal sob nº 99993534, no valor de R\$ 40.344.377,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e sete de reais) de acordo com o parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM nº 4982);
- b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais em moeda corrente do país.

Desta maneira o capital social, segue distribuído e demonstrado, conforme o quadro abaixo:

Titular	%	Quotas	Valor
M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	90	49.809.939,00	R\$ 49.809.939,00
B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	10	5.534.438,00	R\$ 5.534.438,00
Total	100	55.344.377	R\$ 55.344.377,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Para a retificação do valor do imóvel e manter a integridade das informações, os sócios deliberaram a aprovação do valor do bem ajustado, conforme o parecer técnico de avaliação mercadológica, PTAM nº 4982, elaborado pelo Sr. **NILTON CAMPOS MARINHO JUNIOR**, Avaliador Imobiliário com registro no CRECI/RJ sob o nº 74852 e registro no CNAI sob o nº 27012.

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11



Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

I – Denominação Social

A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”.

II – Sede Empresarial e Filiais

Esta Sociedade Empresária Limitada tem sua sede instalada à Via Coletora, S/N - Quadra C, Lote 19 – Zona Industrial – Itaguaí/RJ - Cep: 23.812-035, possui filiais com o mesmo ramo de exploração e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual. As filiais estão localizadas à:

Filial 01 - Rua 5, S/N, Área 2, Gleba D da Gleba Lagoa Nova – Chaperó - Itaguaí/RJ, Cep: 23.812-690;

Filial 02 - Rua Cabral, 116, Sala 191 - Bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS, Cep: 90.420-120.

III – Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividades conforme codificação:

4120-4/00 - Construção de edifícios

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
 - casas e residências unifamiliares
 - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
 - consultórios e clínicas médicas
 - escolas
 - escritórios comerciais
 - hospitais
 - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
 - lojas, galerias e centros comerciais
 - restaurantes e outros estabelecimentos similares
 - shopping centers
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
 - armazéns e depósitos
 - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
 - edifícios para uso agropecuário
 - estações para trens e metropolitanos
 - estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
 - penitenciárias e presídios
 - postos de combustível
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)
- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

- a preparação de massa de concreto e argamassa para construção

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.792.269/0001-05

023

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração

- o britamento de pedras não associado à extração

2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

- a fabricação de artefatos de amianto: fios, tecidos, fitas, cordoalhas, juntas, gaxetas, peças e acessórios para veículos, máquinas, etc.
- a fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.)
- a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares
- a fabricação de artigos de lã de vidro, lãs de escória, lãs de rocha e outras lãs minerais, inclusive para isolamento acústico e térmico
- a fabricação de artigos elaborados com mica, turfa ou outras substâncias minerais não classificados em outras partes
- a produção de artigos de lã de vidro, lãs de escória, lãs de rocha e outras lãs minerais para isolamento térmico e acústico
- a fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais, naturais ou sintéticas, aglomerados com asfalto ou betumes
- a atividade de beneficiamento de minerais não-metálicos não associado à extração

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.
- a coleta de materiais recuperáveis
- a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas
- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições
- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

- a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente
- a coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis
- a coleta de resíduos biológicos perigosos
- a coleta de resíduos radioativos
- a coleta de lixo hospitalares
- a coleta de pilhas e baterias usadas
- a operação de estações de transferência para resíduos perigosos
- a identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

- a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.)
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos
- a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos
- a instalação de barreiras acústicas
- a construção de praças de pedágio

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

- a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc.
- a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos)

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas
- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

- a construção de estruturas com tirantes
- as obras de contenção
- a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo
- a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.)

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/11

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)
- a construção de estações de bombeamento de esgoto
- a construção de galerias pluviais
- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

- o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra
- a execução de escavações diversas para construção civil
- os derrocamentos (desmonte de rochas)
- o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos
- a destruição de rochas através de explosivos
- o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.)
 - cabos para instalações telefônicas e de comunicações
 - cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica
 - antenas coletivas e parabólicas
 - pára-raios
 - sistemas de iluminação
 - sistemas de alarme contra incêndio
 - sistemas de alarme contra roubo
 - sistemas de controle eletrônico e automação predial
- a instalação de equipamentos elétricos para aquecimento

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

- os serviços de chapisco, emboço e reboco
- a instalação de toldos e persianas
- a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- a colocação de vidros, cristais e espelhos
- outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente

4399-1/01 - Administração de obras

- as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração
- as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra

4399-1/03 - Obras de alvenaria

- as obras de alvenaria

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

- o transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município
- a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

- o transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional
- o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em contêineres
- a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

- a compra e venda de imóveis próprios, como:
 - edifícios residenciais (apartamentos e casas)
 - edifícios não-residenciais, inclusive salões de exposições, shopping centers, etc.
 - terrenos
- a compra e venda de imóveis e de terrenos através de leasing

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

025

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/11

7112-0/00 - Serviços de engenharia

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:

- engenharia civil, hidráulica e de tráfego
- engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
- engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

- o aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares

IV – Do Prazo e Início das Atividades

A empresa iniciou suas atividades em 05/01/2006 e seu prazo é indeterminado.

V – Capital Social e sua Integralização

O capital social da sociedade é de R\$ 55.344.377,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais), divididos em 55.344.377 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado da seguinte maneira:

- a) Imóvel de propriedade de **CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, situado a Avenida Coletora, S/N, Quadra C Lote 19 – Vila Ibirapitanga – Itaguaí/RJ com área de 24.195,89 m² conforme matrícula de nº 43568 perante o cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí/RJ, com inscrição no cadastro municipal sob nº 99993534, no valor de R\$ 40.344.377,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e sete de reais) de acordo com o parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM nº 4982);
- b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais em moeda corrente do país.

Desta maneira o capital social, segue distribuído e demonstrado, conforme o quadro abaixo:

Titular	%	Quotas	Valor
M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	90	49.809.939,00	R\$ 49.809.939,00
B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	10	5.534.438,00	R\$ 5.534.438,00
Total	100	55.344.377	R\$ 55.344.377,00

VI – Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

026

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4C4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11



VII – Administração

A administração da empresa será exercida pelos sócios **BRUNO DA COSTA ABADE** e **MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE**, em conjunto ou isoladamente, com amplos poderes e atribuições de representar a sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único – É autorizado aos administradores constituírem mandatários através de instrumento por meio de procuração a sócio ou pessoas estranhas ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta no instrumento de mandato.

VIII – Retiradas Pró-Labore

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cuja quantia será fixada. Essa retirada será lançada na conta de despesas operacionais.

IX - Exercício Social

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

X – Dissolução da Sociedade

Além dos casos previstos em Lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por unanimidade dos sócios.

XI – Falecimento, Ausência e Incapacidade dos Sócios

No caso de falecimento, ausência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes apresentarem junto ao Contrato Social, o atestado de óbito do sócio falecido e determinarem o levantamento de um Balanço Especial, na data do evento, para apuração dos haveres do sócio falecido, ausente ou incapaz para que haja a transferência de suas quotas em percentuais iguais para os sócios remanescentes, devendo seus herdeiros em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarem sua vontade de ingressarem na sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais. Caso se manifestem contrário ao ingresso, receberão os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, corrigidas por índice oficial (art. 1.028 da Lei nº 10.406/2002).

XII – Cessão ou Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

027

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/21

XIII - Desimpedimentos

Os Administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os contratantes se obrigam por si, herdeiros e sucessores a cumprirem fiel e integralmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e disposições.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Itaguaí/RJ, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
- c) E, por estar assim justo e contratado, assina o presente em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Itaguaí/RJ, 26 de setembro de 2024

M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE

B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
BRUNO DA COSTA ABADE

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.792.269/0001-05

028



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
NIRE 33.2.1348959-4, PROTOCOLO 2024/00797461-6, ARQUIVADO EM 10/10/2024, SOB O
NÚMERO (S) 43920077272 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
055.990.867-98	BRUNO DA COSTA ABADE
078.593.027-21	MARCO AURELIO DA COSTA ABADE
052.119.757-07	NILTON CAMPOS MARINHO JUNIOR

10 de outubro de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

029

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2024/00797461-6 Data do protocolo: 26/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006494995, 43920077272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C33348F791FE8D7D3859CCDE071099DF79C4CAC4ED754566DFE458999FC9216

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
BRUNO DA COSTA ABADE

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/05/1981, RIO DE JANEIRO, RJ

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2002

4a DATA EMISSÃO
26/07/2022

4b VALIDADE
24/07/2032

ACC
 **D**

4c DOC IDENTIFICAD / CNIL EMISSOR / UF
129521415 DETRAN RJ

4d CPF
055.990.867-98

5 Nº REGISTRO
02455402976

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FELIAÇÃO
AURELINO JOSE ABADE

CRISTINA MARIA DA COSTA ABADE

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC 				
A 			24/03/2032	
A1 				
B 			24/07/2032	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
DE 				
CE 				
CTB 				
DE 				
DTE 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
(ITAGUAI, RJ)

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62121878655
RJ327405481

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2427956677

2427956677

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. a. 1. Nome em Sobrenome / Nome and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Emisión – 4. Data de Vigência / Validity Date / Fecha de Vigencia – 5. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Validez – 6. Expiration Date / Validity / Validez – 8. a. Documento Identificação / Original Identity / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4b. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 10. Região / Region / Región – 12. Observações / Observations / Observaciones – 13. Local / Place / Lugar

I<BRA024554029<766<<<<<<<<<<
8105141M3207246BRA<<<<<<<<<O
BRUNO<<DA<COSTA<ABADE<<<<<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2620011159

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1ª FOTOFIT E SOBRENOME
MARCO AURELIO DA COSTA ABADE

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/12/1976, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO
02/06/2023

4b VALIDADE
31/05/2033

ACC
 D

4c DCL, IDENTIDADE / CNIL, PATRÔNIMO / UF
105327530 DETRAN RJ

4d CPF
078.593.027-21

5 1º REGISTRO
02175453728

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
AURELINO JOSE ABADE
CRISTINA MARIA DA COSTA ABADE





7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 		31/05/2033	
A1 			
B 		31/05/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

1 LOCAL
ITAGUAI, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84233585408
RJ327597119

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira-Última / First-Last Name / Primera-Última / Fecha de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – do, Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión / Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación / Documento de Identificación – Autoridade / Issuing Authority / Documento de Identificação – Autoridade Expedidora – do, Cópia / Copy / Copia / Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Registro de Condutor – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação / Filiación, 2.8. Observações / Observations / Observaciones, Local / Place / Lugar

I<BRA021754537<284<<<<<<<<<<
7612194M3305315BRA<<<<<<<<<2
MARCO<<AURELIO<DA<COSTA<ABADE<



PROCURAÇÃO

A empresa **CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, sediada na Via Coletora – S/N – Quadra C – Lote 19 – Zona Industrial – Itaguaí – RJ – CEP: 23812-035, E-MAIL: licitacao@lytoranea.com.br, neste ato representada por seu representante Legal, o Sr. **BRUNO DA COSTA ABADE**, inscrito no CPF. nº 055.990.867-98, portador da Carteira de Identidade nº 12.952.141-5, emitida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Estrada Deputado Octavio Cabral, 715, Lote 11, Quadra 06 – Piranema – Itaguaí/RJ, Cep:23.810-095, nomeia e constitui como sua procuradora a Sra. **VERONICA ANDREA PEREIRA SCHINAIDER**, brasileira, Gerente de Licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 03-04425, emitida pelo CRA/RJ e CPF nº 058.758.657-50, conferindo-lhe poderes para representá-lo perante aos **Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias**, podendo assinar documentos, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive dar entrada, retirar documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações, participar de certames licitatórios, apresentar recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, enfim, praticar tudo o que estiver relacionado ao acima exposto.

Itaguaí/RJ, 24 de setembro de 2024.

Construtora Lytorânea Ltda.
Bruno da Costa Abade
Sócio Administrador

CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA
Bruno da Costa Abade
Sócio Administrador



2º Ofício de Notas
Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 088906
TABELÃO
Escada dos Bandedeirantes, 209 - Lojas C e D - Taguara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 9268-8105
AUTENTICACÃO
Certifico a ou te que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024. Conf. por _____
GSEAS ALEXANDRE DA SILVA - Escrevente - 94-10075
Emolumentos: R\$ 7,75 TJ+Fundos: R\$ 3,31+R\$ 2,59 Total: R\$ 13,65
EEVX83610-AQE Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>
GSEAS ALEXANDRE DA SILVA
ESCREVENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2*1 NOME E SOBRENOME
VERONICA ANDREA PEREIRA SCHINAIDER

11* HABILITAÇÃO
04/12/1919



3 DATA LOCAL E UF DE ANCIAMENTO
02/05/1987, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO
24/02/2024

4b VALIDADE
01/02/2034

4c DOB IDENTIDADE / DNIG EMISSOR / UF
211932306 DETRAN RJ

4d CPF
058.758.657-50

5 Nº REGISTRO
07381166219

9 CAT HAB
8

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SUELI PEREIRA SCHINAIDER

7 ASSINATURA DO PORTADOR



SUELI PEREIRA SCHINAIDER

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			01/02/2034	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34315134481
R3967909023

RIO DE JANEIRO

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA073811662<190<<<<<<<<<<
8705024F3402018BRA<<<<<<<<<2
VERONICA<<A<PEREIRA<SCHINAIDER

